



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

OFÍCIO GP nº 603/2025

Arcos/MG, 12 de dezembro de 2.025.

A Sua Excelência a Senhora

Kátia Mateus de Moura Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro

CEP: 35.598-028 – Arcos-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei nº 3.038, de 01 de agosto de 2.022 e dá outras providências, **com pedido de convocação de Sessão Extraordinária** para votação, nos termos do art. 68, inciso XX, e art. 106, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal..

Senhora Presidente,

Encaminhamos à Vossas Senhorias, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025, que: “*Altera a Lei Ordinária nº 3.038, de 01 de agosto de 2.022 e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir o tênis e meia aos itens do uniforme escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

A iniciativa visa garantir condições mínimas de dignidade, conforto e segurança aos estudantes durante sua permanência no ambiente escolar, considerando que o uso de calçados adequados é essencial para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas e recreativas, além de contribuir para a prevenção de acidentes e problemas de saúde.

Ressalta-se que parcela significativa dos alunos da rede municipal encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que impacta diretamente o acesso a itens básicos de uso escolar. Nesse contexto, a doação de tênis e meia configura-se como importante ação de equidade, promovendo a inclusão, a permanência e o pleno aproveitamento escolar.

Destaca-se, ainda, que a medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, previstos na Constituição Federal e na legislação educacional vigente.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei serão custeadas com recursos previstos no orçamento do exercício financeiro vigente, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É fato que os itens serão incluídos como facultativos, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, porém esta Administração tem intenção de disponibilizar de forma contínua em todos os exercícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG
DOCUMENTO RECEBIDO EM: 12/12/25
ASS.: *RJ* MASC 106-6



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público e social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

É fato que este ano está quase acabando e precisamos desta Lei aprovada ainda neste exercício, de modo a viabilizar a aquisição dos itens junto ao setor de licitações desta Administração, para que os itens possam ser entregues no início de 2026.

Assim, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, **com pedido de convocação de sessão extraordinária**, nos termos do art. 68, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê: “Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições: XX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir”.

Tal previsão de convocação de sessão extraordinária está prevista ainda no Art. 106 da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê: “Na reunião extraordinária da Câmara serão deliberadas as matérias para as quais foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. Parágrafo único. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á: I - Pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante”.

Neste sentido, contamos com os nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei ainda neste exercício, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhes cordiais saudações.

Assinado de forma
digital por WELLINGTON
ESTEVAO RODRIGUES
ROQUE:02768272604
Dados: 2025.12.12
15:01:08 -03'00'

Wellington Roque
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Altera a Lei Ordinária nº 3.038, de 01 de agosto de 2.022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente no disposto no art. 43 da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária, com pedido de convocação de Sessão Extraordinária para votação, nos termos do art. 68, inciso XX, e art. 106, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.038, de 01 de agosto de 2.022, renumerado para § 1º, com a seguinte redação:

“§1º - As peças que compõem o uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino são: camisa, bermuda, short-saia, casaco, calça, tênis e meia”.

Art. 2º. Fica incluído §2º ao artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.038, de 01 de agosto de 2.022, com a seguinte redação:

“§2º – O tênis e a meia previstos no parágrafo anterior são itens facultativos que dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, para fins de aquisição e distribuição”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 12 de dezembro de 2.025.

Assinado de forma
digital por WELLINGTON
ESTEVAO RODRIGUES
ROQUE:02768272604
Dados: 2025.12.12
15:01:28 -03'00'

Wellington Roque
Prefeito Municipal